

Passagem pela Justiça quando menor de idade não sustenta prisão preventiva

14/03/2024

A validade da prisão preventiva está condicionada ao preenchimento dos requisitos descritos no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo que é indispensável a demonstração concreta de que a liberdade do acusado representa perigo à ordem pública.

Esse foi o entendimento do desembargador convocado para o Superior Tribunal de Justiça Jesuíno Rissato para revogar a prisão preventiva de um réu acusado de tráfico de drogas.

A decisão foi provocada por agravo regimental contra decisão que negou pedido de Habeas Corpus. No recurso, a defesa sustenta que a quantidade de drogas apreendida com o réu era pequena e que o fato dele ter passagens pela Justiça quando era menor de idade não constitui fundamento idôneo para manutenção da prisão preventiva.

Ao decidir, o desembargador explicou que, embora o réu tenha passagens quando menor de idade, a jurisprudência do STJ é no sentido de que isso não pode fundamentar a manutenção da prisão preventiva.

Diante disso, o magistrado aplicou ao réu medidas cautelares como apresentação a cada dois meses ao juízo de origem, proibição de mudança de domicílio sem prévia autorização judicial e proibição de contato com envolvidos no crime apurado.

O réu foi representado pelo advogado **Murilo Martins Melo**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão AgRg no HC 894.547

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-14/passagem-pela-justica-quando-menor-de-idade-nao-sustenta-prisao-preventiva/>

